



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

SÚMULA: Institui o Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono s seguinte

L E I

Art. 1º – O Serviço Público Municipal de Ventania, no que concerne à administração direta, terá Quadro Único de Pessoal, composto de empregos públicos considerados essenciais à administração municipal.

Art. 2º – Até que seja definitivamente estabelecido, o regime jurídico que regerá as relações de trabalho dos servidores municipais será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, incluídas as normas da Previdência Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º – Os empregos públicos ou funções, são os constantes do Anexo I, Quadros 1 a 4, os quais, mediante autorização da Câmara de Vereadores, podem ser transformados, ampliados ou extintos ao vagar, comprovada a necessidade pela administração municipal.

Art. 4º – Os Empregos ou Funções são constituídos de 4 (quatro) grandes grupos ocupacionais:

I – Administrativo: são funções cujas atividades ligam-se à preparação, sistematização, transferência e preservação de papéis, documentos e outras tarefas relacionadas ao âmbito burocrático;

II – Magistério: conjunto de atividades inerentes à educação, nela incluída a direção, o ensino, a supervisão, a orientação, a recreação, a assistência ao educando, atividades culturais e desportivas, a administração escolar e outras atividades correlatas;

III – Saúde e Bem-Estar Social: compreende funções cujas tarefas estão ligadas ao atendimento médico preventivo ou curativo, à difusão de medidas profiláticas, ao atendimento social prioritariamente direcionado às camadas mais carentes da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

IV – Serviços Gerais: compreendem funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho, limitadas a uma rotina de predominante esforço físico.

Art. 5º – Excetuado o disposto no artigo seguinte, a primeira investidura nos empregos ou funções da Prefeitura, previstos nesta lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º – Aos ocupantes de empregos públicos lotados na Prefeitura Municipal de Tibagi e que prestem serviços no território do município de Ventania, será facultado optar pelo presente Quadro de Pessoal, opção essa que deverá ser referendada pelo Município de origem.

§ 1º – Os servidores enquadráveis na hipótese referida no presente artigo, ingressarão no Quadro de Pessoal por sucessão trabalhista, na forma dos artigos 10 e 448 da CLT, respeitando-se os direitos adquiridos, inclusive no tocante a acréscimos salariais decorrentes de gratificações a qualquer título, excetuadas as funções gratificadas.

§ 2º – O enquadramento desses servidores processar-se-á por decreto do Executivo, procedendo-se as respectivas anotações funcionais e em carteira.

§ 3º – O ingresso do servidor referido no presente artigo ao Quadro Único de Pessoal ora estabelecido, implica em que toda documentação funcional a ele relativa passe ao poder do Município de Ventania.

§ 4º – Formalizada a opção referida no “caput” deste artigo, após referendada pelo município de origem e concordando o Executivo através da emissão do decreto referido no parágrafo 2º deste artigo, cessará qualquer vínculo empregatício com o município anterior.

Art. 7º – Fica instituída a tabela de salários específicos para Empregos ou Funções, conforme Anexo II.

Parágrafo único – Os valores poderão ser reajustados, mediante decreto, em até 100% (cem por cento) do percentual do reajuste da inflação ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, desde que o comportamento da receita o permita.

Art. 8º – Os aumentos reais concedidos além dos percentuais estabelecidos no parágrafo anterior, dependerão de prévia autorização legislativa e beneficiarão a todos os servidores.

Art. 9º – Ao professor lotado em escolas da zona rural quer executar tarefas de zeladora e de merendeira, será atribuída gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico.

§ 1º – Competirá ao Prefeito, mediante exame do caso concreto, atribuir gratificação em percentual equivalente à metade da ora estabelecida, quando o professor executar somente uma das funções;

§ 2º – Em qualquer caso, a realização de tais tarefas, não deverão prejudicar o carga horária escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 10 – As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos empregos ou funções, serão especificadas em regulamento a ser baixado oportunamente pelo Executivo.

Art. 11 – Ficam instituídas as Funções Gratificadas estabelecidas pelo Anexo III desta lei, as quais serão remuneradas de acordo com o quadro único do mesmo anexo, e reajustados nas mesmas condições estabelecidas pelo parágrafo único do art. 7º desta lei.

§ 1º – A função gratificada equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do artigo 468 da CLT;

§ 2º – Função Gratificada não constitui emprego e é atribuída para atender encargos de chefia.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de janeiro de 1993.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

A N E X O I

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO I

Grupo Ocupacional: Administrativo

Quant. De empregos	Empregos	Carga Horária	Níveis
09	Auxiliar Administrativo II	08	5
05	Auxiliar Administrativo I	08	3
01	Contabilista	08	10
01	Auxiliar de Contabilidade	08	6
02	Auxiliar de Biblioteca	08	2
01	Oficial Administrativo II	08	9
02	Oficial Administrativo I	08	8

QUADRO 2

Grupo Ocupacional: Magistério

Quant. de Empregos	Empregos	Carga Horária	Níveis
01	Professor de Educação Física	08	9
01	Auxiliar de Educação Física	08	1
19	Professor Leigo	04	2
36	Professor c/Hapront ou Magistério	04	5

QUADRO 3

Grupo Ocupacional: Saúde e Bem-Estar Social

Quant. de empregos	Empregos	Carga Horária	Níveis
07	Agentes de Saúde	08	5
01	Vigilante Sanitário	08	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

02	Médicos	04	12
02	Dentistas	04	11
01	Assistente Social	08	10

QUADRO 4			
Grupo Ocupacional: Serviços Gerais			
Quant. de Empregos	Empregos	Carga Horária	Níveis
04	Tratoristas	08	1
09	Motoristas	08	6
01	Mecânico	08	6
08	Pedreiros I	08	4
04	Pedreiros II	08	6
03	Servente de Obras II	08	2
10	Servente de Obras I	08	1
03	Zelador de Cemitério]	08	2
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	08	2
05	Auxiliar de Serviços Gerais I	08	1
05	Operadores de Máquinas I	08	7
01	Operador de Máquinas II	08	8
01	Balconista	08	1
03	Serventes I	08	1
03	Serventes II	08	2
03	Merendeira I	08	1
03	Merendeira II	08	2

ANEXO II	
TABELA DE SALÁRIOS	
Níveis	Valores mensais/Cr\$
1	1.250.700,00
2	1.413.630,00
3	1.650.000,00
4	1.751.400,00
5	2.126.700,00
6	2.502.000,00
7	3.127.500,00
8	3.753.000,00
9	5.004.000,00
10	6.880.500,00
11	8.757.000,00
12	15.008.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Quant. de Funções	Funções	Símbolos
06	Secretária Escolar	FG-1
01	Coordenador de Merenda Escolar	FG-2

ANEXO III – TABELA DE VALORES	
Símbolos	Valores mensais/Cr\$
FG-1	1.376.000,00
FG-2	625.500,00